



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER Nº 45/2022

#### **Projeto de Lei nº 19/2022**

**Introduz alterações na Lei nº 2.231, de 18 de junho de 2009, que "Institui o Programa Auxílio Moradia no Município de Hortolândia."**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

#### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Poder Executivo, busca a aprovação pelos Senhores vereadores para promover alterações na Lei nº 2.231, de 18 de junho de 2009, que "Institui o Programa Auxílio Moradia no Município de Hortolândia."

O Autor apresenta suas justificativas por meio da mensagem 11/2022, enviada à Câmara Municipal anexa ao projeto de Lei, e que em síntese aduz:

*Cumprе salientar que a Lei Municipal nº 2.331, de 18 de junho de 2009, que instituiu o Programa Auxílio Moradia, restou alterada pela Lei nº 2.821, de 28 de junho de 2013.*

*Isto posto, importante destacar que desde a aprovação da Lei nº 2.331/2009 ocorreram consideráveis mudanças quanto às características da população, uma vez que o município, através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, atendeu aproximadamente 3.800 famílias, sendo em sua maioria oriundas de áreas de risco, proteção ambiental, sub moradias, etc.*

*Percorrida mais de uma década e dada à dinâmica social, a legislação necessita de nova atualização, que vise atender as atuais condições do quadro habitacional da cidade.*

*Se por um lado esta ação da Prefeitura reduziu um grande e histórico passivo do déficit habitacional, por outro, criou o espectro, no imaginário popular, de que o Município será capaz de produzir unidades habitacionais quantas bastarem. Tal equívoco tem ocasionado a "corrida pela habitação", tal qual a "corrida pelo ouro" que se dá de forma desordenada e temerária.*

*Neste sentido é recorrente que as equipes de monitoramento e prevenção à ocupação de áreas públicas, se deparem regularmente com inúmeras famílias e indivíduos, oriundos de municípios do entorno da Região Metropolitana de Campinas e até de outros Estados, que buscam ocupar áreas públicas na expectativa, quase certeza, de que serão atendidos por programas habitacionais no município.*

*Contudo, faz-se necessário considerar que os recursos para a produção de unidades habitacionais ficaram ainda mais escassos em virtude da extinção, pelo Governo Federal, do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e a criação do Casa Verde Amarela que visa o financiamento de casa para o mercado, onde boa parte da população de baixa renda não tem acesso.*

*Sendo assim, resta notório que tal situação amplia o número de indivíduos que aguardam por moradia e possibilita, de forma injusta, que os recém chegados à cidade ocupem a vaga daqueles que já se encontram aguardando por anos. Nesta direção altera-se a regra elevando o tempo para que se possa requerer o*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*benefício de 1 (um) ano para 3 (três) anos, considerando excepcionais àqueles casos encaminhados e acompanhados pela rede socioassistencial.*

*Outra salutar alteração diz respeito à obrigatoriedade do requerente estar inscrito e com o Cadastro Único atualizado, visando, assim, ampliar o controle e evitar eventuais fraudes.*

*Importante destacar que o Auxílio Moradia, ao contrário dos demais benefícios governamentais federais, estaduais e até mesmo municipais, não estabelecia contrapartida por parte do beneficiário. Neste aspecto, o presente projeto de lei prevê a obrigatoriedade de participação dos beneficiários em, ao menos, um curso com temáticas de cidadania, geração de renda, convivência, combate e prevenção à violência doméstica, dentre outros temas apontados pela equipe técnica da Secretaria de Habitação, com o objetivo de romper o ciclo de miséria e violações, buscando, assim, colaborar com a autonomia dos beneficiários e na construção de uma cultura de paz.*

*A presente proposta legislativa estabelece prioridade de atendimento, considerando outros aspectos além do econômico, buscando priorizar a proteção de grupos vulneráveis em risco, como: pessoas em situação de violência, idosos, PCD's, famílias com crianças e adolescente, famílias uniparentais, etc. Tal mudança também se impõe em razão de apontamentos feitos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo quanto à priorização de tais grupos nas políticas públicas municipais.*

*Por fim, cumpre destacar que, em relação ao § 2º do artigo 5º do presente projeto de lei, manteve-se a articulação utilizada pela Lei nº 2.821/2013, que alterou a Lei nº 2.231/2009, embora contrária ao que dispõe o inciso IV do art. 15 do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.*

Ao final pede a aprovação

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

**Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.**

**Parágrafo único.** A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

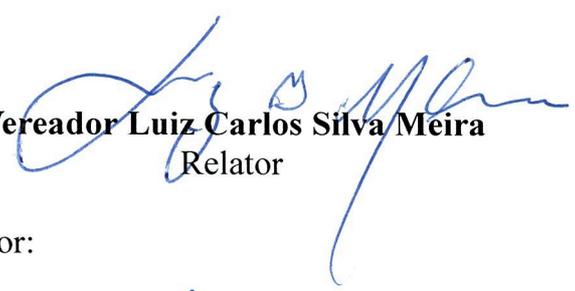
proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

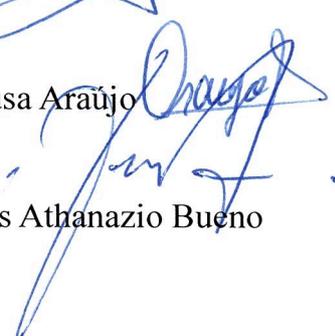
Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de Março de 2022.

  
**Vereador Luiz Carlos Silva Meira**  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

  
**Vereadora: Marcia Cristina Campos**

  
**Vereador: Edivaldo Sousa Araújo**

**Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno**